



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 003/2016

Campos Lindos-TO, 17 de março de 2016

"Baseado na Lei nº 056 de outubro de 2003, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO, **JESSÉ PIRES CAETANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área correspondendo 800m² (oitocentos metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, Setor Industrial, Área Pública, Confrontantes: Lateral direita – Av. Araguaia, Lateral esquerda – Rua 07, Frente – Av. José de Sousa Ramos, Fundo – Travessa José Soares Gil, à **Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, representada pela, **Sra. Maria Deusa Pereira de Aquino**, a título de incentivo religioso e social em nosso município.

Art. 2º - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo religioso e social, tem por finalidade a construção de uma Capela, com a efetiva instalação da Capela donatária neste Município.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela Capela donatária, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referida Capela, bem como o início de suas atividades no **prazo máximo de 06 (seis) meses**.

II – A permanência da Capela donatária por um período mínimo de dez anos neste município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da Capela donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 4º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da empresa donatária.

Art. 5º - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput.

JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal